

## ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018



Rua Manuel Silva Neto, nº 263  
Parque São Lucas - CEP 03237-000  
São Paulo/SP  
(11) 2213-9368  
adcon@adcon.adv.br

São Paulo, 21 de setembro de 2020.

Prezado cliente e amigo,

Hoje trataremos do assunto mais comentado no meio jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados, mais conhecida como LGPD. Essa lei visa garantir mais segurança e transparência às informações pessoais que são coletadas pelas empresas (públicas ou privadas). Após muita discussão e algumas modificações, a mesma entrou em vigor na última sexta-feira (18). Importante lembrar que mesmo que a LGPD tenha entrado em vigor, as penalidades impostas por ela só poderão ser aplicadas a partir de agosto de 2021, prazo pensado no tempo que as empresas levarão para se adequar.

Nosso corpo jurídico visando informar e prestar toda a acessoria analisou a Lei 13.709/2018, e passa a pontuar alguns pontos que merecem atenção, ficando desde já à disposição para tirar dúvidas e fornecer

## ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018



orientações, que deverão ser analisadas caso a caso. Qualquer dúvida, favor entrar em contato via telefone ou e-mail, os quais foram mencionados acima.

### Principais pontos da LGPD:

- Inicialmente, importante nos familiarizarmos com os termos e seus significados, para melhor compreensão do que será objeto de implementação nas empresas:

**i) dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**ii) dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**iii) dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**iv) banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

## ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018



v) **titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (no caso, o cliente);

vi) **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (a empresa em si ou seu sócio);

vii) **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (vendedores, prestadores de serviços e afins);

viii) **encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador (sócio/empresa), os titulares dos dados (clientes) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

ix) **agentes de tratamento**: o controlador e o operador;

x) **tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

## ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018



**xi) anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**xii) consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**xiii) eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**xiv) relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais;

### **- EXPLICAÇÕES:**

Outros pontos importantes que devem ser observados no decorrer da implementação da legislação:

**i)** O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização, mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, por meio escrito, registrando a manifestação expressa desse consentimento.

## ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018



**ii)** O controlador que obteve o consentimento e que por ventura necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim.

**OBS:** nesse caso, na carta de consentimento a empresa deve deixar expresso que os dados serão compartilhados com terceiros, por exemplo.

**iii)** O documento de consentimento, deve constar de documento a parte do contrato, ainda que neste mencione que haverá recepção dos dados, o consentimento deve ser feito mediante documento à parte.

**iv)** No documento de consentimento deve constar a finalidade específica do tratamento de dados, como por exemplo se haverá divulgação para fornecedores, bem como a terceiros alheios a relação (divulgação no site ou redes sociais, por exemplo).

**v)** A forma que os dados serão armazenados, assim como a duração do tratamento, sendo que neste caso, poderá ser especificado que os dados permanecerão nos registros da empresa até conclusão do contrato, bem como, pelo período prescricional, por exemplo.

**vi)** É necessário identificar o controlador, nesse caso, a empresa, ou uma pessoa específica que ficará responsável por guardar os dados.

## ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018



**vii)** Constar todos os direitos do titular, tais como: acesso aos dados a qualquer momento; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento);

**viii)** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades: i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

**ix)** O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

**OBS:** se houve transmissão dos dados, e pra quem foi transmitido, com qual finalidade.

**x)** O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

## ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018



**OBS:** A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador, ou outro meio que preferir.

As atividades do encarregado nomeado pelo controlador também deverão ser destacadas, as quais consistem em:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares

Os agentes de tratamento (controlador e encarregado) deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**OBS:** As medidas acima deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução final.

## ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018



**OBS 2:** Caso haja qualquer problema com os dados pessoais do titular, o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares

### **- O QUE MUDA COM A LGPD?**

*A vigência da LGPD significa se adequar a uma série de novas regras, mas também cria mais segurança jurídica, simplificando o entendimento de algo complexo.*

*Com a entrada em vigor da legislação em análise, as empresas precisarão solicitar consentimento do usuário para coletar algumas informações, e por esse motivo, será cada vez mais comum sites exibindo janelas que pedem que o usuário aceite a coleta cookie (informações da navegação);*

### **- E SE UM DADO DE UM CLIENTE “VAZAR”, O QUE OCORRE?**

Como mencionado acima, haverá uma dura punição para a empresa que de forma direta ou não, permitir tal vazamento. A regulamentação exata vai depender da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), que deve orientar as empresas sobre as medidas técnicas de proteção.



## ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018



### - O QUE É ANPD?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou ANPD, é órgão responsável por fiscalizar e editar normas previstas na LGPD, e é ela que irá definir com clareza as regras e direitos para cada uma dessas atividades.

### - O USUÁRIO TEM OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LGPD?

A legislação não prevê obrigações para cidadãos comuns, mas é importante sempre atentar-se aos termos de uso dos serviços contratados evitando assim possíveis abusos.

### ENCERRAMENTO

Entendemos que é difícil que todas as empresas estejam adequadas, principalmente levando em conta que nunca tínhamos tido contato com uma lei deste tipo, e por isso, teremos um prazo para adequação. Diante disso, nosso corpo jurídico entendeu relevante trazer alguns pontos relevantes da lei, permanecendo a disposição para o que vier a surgir daqui para frente.

## ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018



Este foi apenas um primeiro contato para familiarização do assunto. Posteriormente, em sendo requeridas as documentações para implementação, passaremos demais informações e documentos específicos, visando melhor atender os vossos interesses.

Atenciosamente,

**ADCON – Advogados e Consultores**